



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Seleção da proposta mais vantajosa visando o Registro de Preço para eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e destinação final dos resíduos de Saúde (Lixo Hospitalar), classes A, B e E, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba – MA, observando as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. As descrições dos serviços e quantitativos a serem adquiridos e demais exigências são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNT.	V. TOTAL
1.	Coleta, transporte, tratamento e aplicação final dos resíduos sólidos classe "Grupo A, B e E" e medicamentos vencidos.	QUIL O	36.00 0	R\$19,3 2	R\$695.520,0 0
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$695.520,00 (Seiscentos e noventa e cinco mil, Quinhentos e vinte reais).					R\$695.520,00

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Considerando que as atividades desenvolvidas nas unidades de saúde deste Município resultam na produção dos seguintes tipos de lixo infectante/hospitalar, pertencentes aos Grupos A, B e E, em conformidade com a classificação da Resolução nº 306/04 ANVISA:

3.1.2. Grupo A (resíduos infectantes ou biológicos) – todos os resíduos provenientes do atendimento ao paciente, por exemplo: algodão, gazes, compressas, luvas, espátulas que tenham tido contato ou não com sangue, tecidos ou fluídos orgânicos;

3.1.3. Grupo B (resíduos químicos/farmacêuticos) – as sobras eventuais de medicamentos com prazo de validade ultrapassado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

3.1.4. Grupo E (materiais perfurocortantes ou escarificantes) – lâminas, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório.

3.2. Conforme legislação do Ministério da Saúde e a Resolução CONAMA nº 358/05, para minimizar riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e proteger a saúde do trabalhador e da população em geral, esse tipo de resíduo deve ser descartado através de coleta seletiva realizada por profissionais capacitados para dar a destinação adequada ao material.

3.3. Considerando a Resolução acima mencionada, a contratação em apreço se caracteriza como urgente e necessária; além de apresentar características de serviço continuado, visto que é condição *sine qua non*, nos termos da legislação pertinente, para o funcionamento das Unidades de Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba - MA, pois a interrupção do serviço pode comprometer a continuidade dos atendimentos nos mesmos.

3.4. São beneficiários diretos o setor de ambulatório e os consultórios médico e odontológico. São beneficiários indiretos todos os usuários dos serviços prestados por esses setores e a sociedade em geral, considerando que a destinação adequada de resíduos de serviços de saúde, resultante das atividades realizadas pela Secretaria de Saúde, contribui com a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

3.5. Justifica-se a adoção da licitação na modalidade pelo Sistema de Registro de Preços, por estar evidenciada a necessidade de contratações frequentes por se tratar de um objeto cuja natureza não possibilita definir previamente o quantitativo demandado durante a vigência do contrato, bem como a possibilidade de se realizar a licitação independentemente de prévia indicação orçamentária, agilizando-se o processo de aquisição.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS:

4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência embora requeiram uma qualificação técnica específica para sua execução, não deixam de serem considerados serviços comuns, tendo em vista que suas especificações, padrão de desempenho e qualidade são definidos de forma usual no mercado, cabendo a adoção da modalidade PREGÃO, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/ 2002.

4.2. A modalidade de licitação ora escolhida confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

5. RESULTADOS ESPERADOS.

5.1. Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

5.2. Utilização sustentável dos recursos financeiros desta Prefeitura, alocando somente o necessário para cada aquisição.

5.3. Aquisição de produtos/serviços de qualidade.

6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços serão realizados de conforme a necessidade da Secretaria Contratante, por escrito aos respectivos responsáveis, que indicará o local, onde os serviços serão executados.

6.2. O prazo para execução dos serviços em tela será de até 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço pela contratada.

7. AVALIAÇÃO DO CUSTO:

7.1. O preço considerado como estimativa para esse objeto foi determinado com base em pesquisas de preços habituais, celebrados em âmbito público e pesquisas baseadas em preços praticados no mercado, de acordo com a Instrução Normativa 073/2020 - SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA.

8. COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RSS:

8.1. O objetivo do presente serviço é realizar a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde - RSS dos estabelecimentos de Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba - MA na descrição do serviço, em acordo com as normas ABNT NBR 12807, 12808, 12809, 12810 e a Resolução ANVISA 306/04, de forma ambientalmente correta.

9. ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

9.1. Deverão ser coletados todos os pontos estabelecidos nesse termo de referência e aqueles criados durante a vigência do contrato onde deverão ser feitos aditivos/alterações no contrato em comum acordo de contratada e contratante.

9.1.1 Locais de coleta de RSS:

ITEM	UNIDADE GERADORA	UND.	QTD/ MÊS	QTD TOTAL/MÊS
01	- CENTRO DE SAÚDE DR. GENESIO REGO. - RUA NINA RODRIGUES S/N, CENTRO - COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	QUIL O	250	12
02	- POSTO DE SAÚDE DO ROSARINHO - POVOADO DO	QUIL O	100	12

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

	ROSÁRIO, S/N - COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE			
03	- POSTO DE SAÚDE DO SIPAU – POVOADO SIPAU, S/N - COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	QUIL O	100	12
04	- U.B.S. MARIA DE RIBAMAR DUTRA – POVOADO BACABAL, S/N - COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	QUIL O	40	12
05	- U.B.S. DA PICADA – POVOADO PICADA, S/N - COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	QUIL O	100	12
06	- U. B. S. DE JOÃO SOARES (SÃO JOÃO DA MATA) - POVOADO SÃO JOÃO DA MATA - COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	QUIL O	40	12
07	- U. B. S. DE SÃO PACOMIO DE AFOGA – POVOADO DE AFOGA, S/N - COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.	QUIL O	160	12
08	- U. B. S. DO LIMIRIQUE - RUA ELPIDIO VIEIRA SN, LIMIRIQUE - COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	QUIL O	50	12
09	- U.B.S. DO OLHO D'ÁGUA – POVOADO OLHO D'ÁGUA, S/N - COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	QUIL O	150	12
10	- U. B. S. DO QUEBRA – POVOADO QUEBRA, S/N - COLETA,	QUIL O	60	12

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

	TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE			
11	- U.B.S. FRANCISCA DE JESUS SILVA - POVOADO PERIMIRIM, S/N - COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	QUIL O	50	12
12	- U.B.S. IDALINA FERREIRA ABREU – POVOADO CUMBI, S/N - COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	QUIL O	150	12
13	- U. B. S. MARIA FREIRE - AVENIDA JOÃO PEREIRA DE ARAGÃO, S/N, CENTRO - COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	QUIL O	160	12
14	- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO QUELUZ - POVOADO QUELUZ - COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	QUIL O	130	12
15	- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTA LUZIA - RUA JOÃO INACIO DUTRA, BAIRRO BOCA DO CAMINHO - COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	QUIL O	100	12
16	- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO RAIMUNDO - RUA MAGALHAES DE ALMEIDA , BAIRRO CENTRO - COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	QUIL O	100	12
17	- CENTRO DE TENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS – RUA ANTONIO JOSE DA GUIA , SN, SÃO BENEDITO- COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS	QUIL O	160	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

DE SERVIÇOS DE SAÚDE				
18	- HOSPITAL MUNICIPAL SANTA MARIA - RUA NINA RODRIGUES, S/N, CENTRO - COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	QUIL O	1.000	12
19	- FARMÁCIA BÁSICA- RUA CENTRAL, S/N, CENTRO - COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	QUIL O	100	12
TOTAL POR MÊS			3.000	12
QUANTIDADE TOTAL				
36.000				

9.2. Todos os resíduos acondicionados de acordo com as normas da ABNT NBR 13853, NBR 7500 e NBR 9190, deverão ser coletados nos locais descritos acima.

9.3. A quantidade de resíduos gerados pelas instituições de saúde do município é de aproximadamente 3.000 kg mensais.

10. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS - DA VISTORIA E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO.

10.1. DA VISTORIA - É recomendada a vistoria dos locais, onde serão prestados os serviços por representante legal devidamente qualificado para esse fim e este deverá estar devidamente identificado, para que se tenha um melhor conhecimento do escopo da contratação. Contudo, fica facultada a realização dessa vistoria, para o fornecimento de subsídios com vista à elaboração de suas propostas, devendo tal vistoria ser acompanhada por servidor indicado pela Secretária requisitante.

10.1.1. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado e deverá ser previamente agendada junto a secretária Municipal de Saúde do Município de Anajatuba - MA, entre os horários 08h às 12h e 14h às 18h, de segunda a sexta-feira.

10.1.2. A empresa que decidir **não realizar a vistoria técnica** não poderá alegar o desconhecimento das condições locais e demais detalhes da prestação dos serviços para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos de contrato que vier a firmar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

10.1.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10.1.4. Os locais de coletas estão identificados no **ITEM 9** deste termo de referência com seus respectivos endereços.

10.1.5. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade da Contratada.

10.2. OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS PELA CONTRATADA COM AS SEGUINTE CONFIGURAÇÕES:

10.2.1. Os resíduos contaminantes químicos e biológicos objetos desse Termo de Referência deverão ser retirados/coletados no Hospital Municipal e nas 18 Unidades de Saúde do município de Anajatuba - MA.

10.2.2. O serviço será executado mediante a requisição da secretaria requisitante para atender a cada necessidade identificada, ao tempo em que esta surgir cabendo à empresa apresentar solicitação de pagamento via Nota Fiscal de acumulado mensal.

10.2.3. Os resíduos contaminantes químicos e biológicos serão acondicionados em recipientes apropriados, denominados bombonas e outros recipientes, que serão fornecidos pela CONTRATADA sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

10.3. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os tratamentos adequados para cada tipo de lixo e suas subdivisões, conforme preceitua resolução nº 306 da ANVISA.

10.4. Os serviços deverão ser realizados conforme discriminado abaixo e detalhamento das Especificações dos Serviços:

10.4.1. ACONDICIONAMENTO: a empresa contratada deverá acondicionar os resíduos previamente segregados pela Contratante, nas condições necessárias ao transporte.

10.4.1.1. O acondicionamento deverá ser feito pela contratada, por pessoal treinado e, portanto, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's e EPC's) apropriados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

10.4.1.2. A Contratante disponibilizará um responsável interno para acompanhar a execução da tarefa.

10.4.1.3. A contratada deverá fornecer todos os utensílios necessários ao acondicionamento dos resíduos, a saber: bombonas, tonéis, caixas, pallets, carros para transporte dos recipientes e outros que venham a ser necessários.

10.4.1.4. A contratada deverá fornecer as embalagens, com rotulagem, conforme NBR 7500/2003 e atualizações as quais (bombonas e tonéis) serão utilizadas quando a Contratante, a depender de seu interesse, preferir ela mesma acondicionar algum resíduo.

10.4.1.5. Os recipientes deverão estar limpos e novos, sem rachaduras, fissuras, furos e/ou sinais de degradação.

10.4.1.6. As bombonas deverão ser de Polietileno de Alta Densidade (PEAD), as quais são adequadas para a contenção de resíduos químicos e biológicos a ela destinados, sendo disponibilizadas pela contratada de acordo com as necessidades da Contratante.

10.4.1.7. Os tonéis deverão ser constituídos de material metálico resistente, ter capacidade de 200 litros, ser de fácil manejo e providos de tampa com lacre, de acordo com as necessidades da Contratante.

10.4.2. COLETA: a coleta será feita nos locais de armazenamento dos endereços elencados das unidades.

10.4.2.1. A contratada disponibilizará um responsável interno para acompanhar a execução da tarefa.

10.4.2.2. A coleta deverá ser feita com pessoal treinado e portando equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's e EPC's) apropriados.

10.4.2.3. Após a coleta, deverão ser repostas, nos locais de armazenamento, bombonas e tonéis vazios, higienizadas e identificadas, em número suficiente à necessidade da Contratante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

10.4.3. TRANSPORTE: Após a coleta, a empresa contratada deverá fazer o transporte dos resíduos químicos e biológicos para o tratamento devido, devendo providenciar todos os documentos e licenças; pagamentos de taxas associadas ao transporte; plano de contingência e emergências e kit associado.

10.4.4. TRATAMENTO: Após o recebimento do resíduo de saúde, a contratada deverá providenciar o tratamento adequado, de acordo com a legislação, com o tipo de resíduo e, posterior destino final.

10.4.5. DESTINO: a empresa contratada deverá encaminhar os resíduos que perdurarem ao fim do tratamento - a depender da natureza, suas características de periculosidade e normas em vigor - para aterros classe I, classe II ou para reciclagem, com preferência para esta última solução quando possível.

10.4.6. FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS: após o destino final, a empresa deverá fornecer Termo de Recepção e Responsabilidade, no prazo de até duas semanas.

10.4.6.1. Apresentação dos serviços ocorrerá de acordo com as necessidades do Contratante, que será responsável pela solicitação dos mesmos à empresa contratada.

10.4.6.2. Transportar os resíduos gerados durante a etapa de coleta, retirando-os das dependências das unidades ficando sob sua responsabilidade quaisquer danos ou acidentes ocorridos durante este processo e o restante dele, inclusive providenciarem a limpeza geral do local, de seus acessos e entorno e demais partes afetadas pela execução dos serviços.

10.4.6.3. O tratamento (incineração ou outro) e destinação final dos resíduos coletados poderá ocorrer em outras instalações sob responsabilidade da contratada, DESDE QUE, atenda as determinações legais e a legislação ambiental.

10.4.6.4. Providenciar a Nota Fiscal de Simples Remessa se for o caso, explicitando todos os dados dos resíduos a serem transportados.

10.5. Os serviços constantes neste item deverão ser executados no prazo de 12 meses, a partir da assinatura do contrato.

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A contratada obriga-se a:

11.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.1.2. Não terceirizar, para fins de execução do serviço requerido, as seguintes etapas do serviço: coleta, transporte e tratamento; ainda que a empresa igualmente capaz de realizar tais serviços. Tem-se por permitida a terceirização do serviço de destinação final dos resíduos.

11.1.3. Fornecer na forma solicitada pelo fiscal do contrato, relatório de atividades realizadas.

11.1.4. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.1.5. Indicar - por escrito e antes do início das atividades - preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone, e-mail e endereço, a quem o fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências.

11.1.6. Apresentar os profissionais uniformizados e/ou identificados nas dependências das unidades de saúde.

11.1.7. Destinar material e equipamentos adequados e em número suficiente ao desenvolvimento das atividades.

11.1.8. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

11.1.9. Os resíduos de serviços de saúde devem ser separados de acordo com as características físicas, químicas, biológicas e classificação e acondicionados em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes a ruptura e vazamentos, contendo identificação do conteúdo.

11.1.10. Fornecer, em regime de comodato, as Bombonas necessárias para realização do serviço contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

11.1.11. Proceder ao serviço de destino final (tratamento) dos resíduos coletados.

11.1.12. Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades;

11.1.13. Responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;

11.1.14. Enviar relatório mensal à SEMUS com informações referentes à quantidade de material recolhido semanalmente.

11.1.15. Comunicar previamente ao contratante sobre problemas que possam ocasionar alterações de horário de coleta do material.

11.1.16. Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução.

11.1.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contrato.

11.1.18. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com os compromissos assumidos, todas as condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório.

11.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.20. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 A contratante obriga-se a:

12.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

12.1.2. Destinar espaço físico adequado para o armazenamento do material a ser recolhido.

12.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, eventuais problemas a serem solucionados. Permitir o acesso às dependências das unidades de saúde dos funcionários da contratada, desde que devidamente trajados e identificados.

12.1.4. Efetuar o pagamento à contratada, nos termos e condições especificadas no Termo de Referência.

12.1.5. A Secretaria Municipal de Saúde, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DO AUMENTO E SUPRESSÃO

13.1. No interesse da CONTRATANTE, o objeto da contratada poderá ser suprimido ou aumentado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo ente as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafo primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, excepcionando-se, única e exclusivamente, a fase de destinação final dos Resíduos do Serviço de Saúde, em que pese, reconhecidamente, existência de dificuldades de licitantes possuírem aterros sanitários próprios.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

16.1.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluem nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

16.1.2. À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

16.1.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos fornecidos diretamente por servidor designado.

16.1.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.1.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior deste Município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo da execução dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista: Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e “Previdenciária”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda); Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

17.2. O pagamento será feito em favor da empresa(s) registrada(s) na Ata de Registro de Preços, devidamente contratada, através de ordem ou transferência bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante.

17.3. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Requisitante, acompanhada das Certidões listadas no subitem 17.1, acima.

17.4. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

17.5. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

17.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

17.7 A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

17.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

17.9 Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 17.8.

17.10. O Cronograma de desembolso será realizado mediante o fornecimento do objeto, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes no item 17.6 deste Termo.

18. DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DA GARANTIA

19.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 1, % (um por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério desta administração.

19.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a **administração** fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia.

19.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 1% (um por cento).

19.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.5. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

c) As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada.

19.6. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta específica com correção monetária, em favor do Município de Anajatuba - MA.

19.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.8. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

19.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

19.11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela secretária requisitante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

19.12. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída, deduzidos eventuais valores devidos à SECRETARIA.

19.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes de contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

19.14. Em caso de encerramento da vigência do contrato, ou rescisão contratual, a SECRETARIA reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

19.15. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

19.16. A SECRETARIA não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração: ou
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O licitante ou Beneficiário da Ata de Registro de Preços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, se for o caso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores Estadual ou Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

20.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

20.2.1. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis na substituição de produtos entregues com avarias ou com prazo de validade inferior ao exigido. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, do subitem 16.2.1., ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

20.3. A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com o Município de Anajatuba, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

20.4. As multas previstas neste Edital, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela Contratante.

20.5. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.

20.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

20.7. A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

20.8. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

20.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

20.10. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

20.11. Nenhum pagamento será feito à empresa detentora do Registro, antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

21. DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Tendo em vista que a licitação para Registro de Preços independe de previsão de dotação orçamentária, conforme dispõe o **Decreto Municipal nº 022/2021**, e Decreto Federal nº. 7.892/2013, as Dotações Orçamentárias,

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

com saldo suficiente para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto serão informadas nos respectivos contratos ou instrumentos equivalentes que poderão advir do presente procedimento licitatório.

21.2. Em caso de eventuais contratações que poderão advir da Ata de Registro de Preços, as despesas decorrentes destes contratos administrativos correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente à época das referidas contratações.

22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

22.1. As licitantes deverão apresentar no mínimo 01 (um) Atestado/declaração de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

22.2. Indicação de Responsável Técnico pelas operações de coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento por incineração e disposição final de resíduos, conforme especificação constante neste Termo. A indicação do (s) referido(s) profissional (is) deverá, necessariamente, recair sobre profissional de nível superior legalmente habilitado. Essas responsabilidades técnicas poderão ser atribuídas a um único profissional, desde que este esteja legalmente habilitado a exercer as atribuições de todas as áreas de atuação mencionadas, com comprovada experiência, conforme registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura).

22.3. A licitante deverá apresentar licença de operação (LO) para transporte, armazenamento temporário, incineração e disposição final expedida pelo Estado sede do local onde ocorrerá a incineração e/ou a disposição final, acompanhada dos documentos de monitoramento ambiental previstos no licenciamento, com base na Resolução nº 237/97 do CONAMA. Em se tratando especificamente do armazenamento temporário/transbordo, na ausência da respectiva LO, a licitante deverá apresentar contrato de prestação de serviço com empresa que realize tal processo.

22.4. A licitante deverá apresentar CTF (Cadastro Técnico Federal) para transporte de resíduos perigosos, expedida pelo IBAMA, com os documentos de monitoramento ambiental previstos no licenciamento ou, alternativamente, documento deste órgão que ateste a desnecessidade do licenciamento, com base no disposto no art. 4º, inciso II, da Resolução nº 237/97 do CONAMA.

22.5. A licitante deverá apresentar documento do (s) Estado(s) onde os resíduos serão armazenados, incinerados e/ou depositados atestando que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

não há vedação para incineração e/ou depósito dos resíduos perigosos de outros Estados, com base na Resolução nº 237/97 do CONAMA.

22.6. A licitante deverá apresentar Cadastro da empresa junto ao(s) órgão(s) de limpeza urbana/Secretaria Municipal do Meio Ambiente (ou outro órgão competente) do(s) Município(s) sede de matriz/filial, que autorize o recebimento de Resíduos de outros municípios para o tratamento.

23. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

23.1. Este planejamento foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo licitatório, visando viabilizar a aquisição dos produtos descritos neste planejamento;

23.2. Deste modo, o presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta;

23.3. Os serviços que constituem o Objeto deste Termo de Referência enquadram-se no conceito de bem comum, nos termos da legislação em vigor, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida, e ainda, o objeto é fornecido comercialmente por mais de uma empresa no mercado;

23.4. Assim, entende-se que a modalidade de licitação deverá ser **PREGÃO**, com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.

24. REGISTRO DE PREÇOS:

24.1. O Decreto nº 022/2021, que disciplina o Sistema de Registro de Preços em âmbito municipal, define as hipóteses especiais, porém não taxativas, sobre a admissão do Registro de Preços pela Administração Municipal.

24.2. No caso da contratação pleiteada neste certame, o Registro de Preços é necessário uma vez que a contratação será realizada por diferentes órgãos da Administração Pública Municipal por ocasião do mecanismo de compras conjuntas.

24.3. A aquisição através de Sistema de Registro de Preços, disciplinado pelo Artigo 15, inciso II e §§ 1º a 6º da Lei 8.666/93 e regulamentado pelo nº 022/2021, possibilitará a execução do projeto de aquisição de Produtos.

24.4. 4. Após a adjudicação e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro de preços mediante Ata de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Registro de Preços, a ser firmada entre a(s) licitante(s) vencedora(s) e órgão gerenciador, com efeito de compromisso de fornecimento para futuras contratações.

24.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura e publicação.

24.6. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgãos participantes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
1.	Coleta, transporte, tratamento e aplicação final dos resíduos sólidos classe "Grupo A, B e E" e medicamentos vencidos.	QUILO	36.000

25. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

25.1. O edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:

25.1.1. Habilitação jurídica;

25.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;

25.1.3. Qualificação técnica (conforme disposições contidas no item 22);

25.1.4. Qualificação econômico-financeira;

25.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

26. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

26.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº. 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº023/2021, aplicando-se ainda as disposições contidas no Decreto Municipal nº 022/2021, Decreto Municipal 029/2021, Lei Complementar nº.123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes.

27. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

27.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA

Coordenadora de Compras

Decreto nº020/2022

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

MARCOS VINICIUS BASTOS COSTA

Diretor administrativo do Hospital Municipal

Decreto nº089/2022

Responsável técnico pelo acompanhamento da elaboração do Termo de Referência

LUÍS FERNANDO COSTA ARAGÃO

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº042/2022

Responsável pela Aprovação do Termo de Referência